



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 234/2004.

“ALTERA O QUADRO INTEGRANTE DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 232/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O quadro integrante do Art. 4º da Lei Municipal nº 232/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Consumo mensal - Kwh	Percentual de Tarifa de IP
00 a 120	ISENTO
121 a 200	1 %
201 a 300	2 %
Acima de 300	3 %

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 26 de março de 2004.


REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


7 de 2004
